

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0028/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0028/1996 DE 06/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

E M E N T A.

INSTITUI OS JOGOS UNIVERSITÁRIOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:51:02

00000013935-10



ENCERRADO EM 6



Câmara Municipal de

Folha no 01 de proc
no 28 de 1996
São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

06 FEV 1996

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FISCALIDADE E PLANEJAMENTO.

Américo Jr.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0028/1996

Institui os "Jogos Universitários da Cidade de São Paulo", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam instituídos os "Jogos Universitários da Cidade de São Paulo", competição poli-esportiva a ser realizada, anualmente, no Município de São Paulo.

Art. 2º - A competição de que trata o artigo anterior, será planejada, organizada e dirigida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que a incluirá em seu calendário anual de eventos, em período condizente com o ano letivo universitário.

Parágrafo Único - Os "Jogos Universitários da Cidade de São Paulo" serão realizados nas unidades esportivas da municipalidade, ou em outros locais, se houver necessidade.

Parágrafo 2º - Para a consecução dos objetivos de que trata esta lei, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, poderá contar com a colaboração da Federação Universitária Paulista de Esportes - FUPE, bem como de outras federações esportivas paulistas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas para a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 1996.

Antonio de Paiva Monteiro Filho
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

06 FEV 1996

-DT. 10-

REBIDO NA A. T. M.
06/02/96
13:15 hora.

cod. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 18/2 '96 a (Ed)



Câmara Municipal de

Folha no	02	da proc
no	28	de 1966
<i>São Paulo</i>		

J U S T I F I C A T I V A

Na maioria dos países, principalmente nos Estados Unidos, dá-se muito valor ao esporte universitário.

No Brasil, grandes eventos da categoria são realizados anualmente, salientando-se os JUBs, que acontecem numa cidade do país.

Em São Paulo, a Federação Universitária Paulista de Esportes - FUPE, programa seus campeonatos normais, de todas as categorias.

A propositura visa instituir na Capital - promovidos pela própria municipalidade - os "Jogos Universitários da Cidade de São Paulo, dessa maneira contribuindo decisivamente pelo desenvolvimento esportivo junto ao ensino superior.

A propositura tem amparo na Lei Orgânica do Município, em especial no seu artigo 233, inciso III.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n°

28

de 19

96

08, 02

96

(a)

Adelino

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 08-02-96

[Handwritten signature]

A Com. de Const. e Justiça

09/02/96

[Handwritten signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/02/96 às ____ hs.

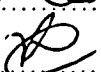
Ao Nobre Vereador Amelio Nogueira, digo
para relatar. Armando Duraz
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de 02 de 96.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04205

Em 05 03 96

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
N.º 28 de 19 96
O funcionário 80

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/10/96


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Municipal de São Paulo

Folha n.º 05	do proc.
28	de 1996
O funcionário	

16 - PAR
16-0261/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0028/96.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa instituir os "Jogos Universitários da Cidade de São Paulo". Apesar de seus louáveis propósitos, o projeto não pode prosperar. O art. 69, XVI, da Lei Orgânica do Município reserva ao Prefeito, privativamente, a iniciativa dos projetos de lei sobre atribuições das Secretarias Municipais. O projeto atribui à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o planejamento, organização e direção do evento, invadindo, nesse passo, competência privativa do Prefeito.

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/03/96

Handwritten signatures and initials:
- *W. L. L.*
- *Amorim*
- *RELATOR* (circled)
- *Amorim*
- *Amorim*

17 - RELCOM
17-0317/1996

15/P10028-6

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 08/03/1996
 página 48 coluna 2ª
 conferido: *R*

Retipiaço
 Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 16/03/1996
 página 60 coluna 2ª
 conferido: *Antônio*

À Douta Comissão de
 Administração Pública
SEM EFEITO
 19/03/96

A. A. T. M.
 Em, 18/03/96

MARIA ANTONETA DELIX DE PAIVA
 Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

Folha n.º _____ do proc.

de 19 _____

São Paulo, 25 de Março de 1996

Memo No. 073/96

Ao nobre Ver. Antonio Paiva

O P L-28/96 de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Tomás Xavier

Luiz Areias de Carvalho

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:	
Em 25/03	1996
às 17:05	horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

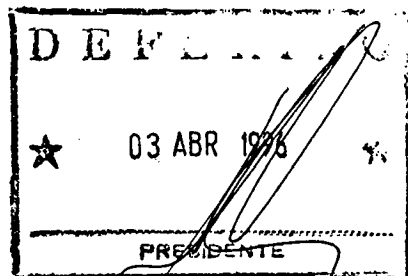
Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º _____	do proc. n.º _____
de 19 _____	



13 - RDS
13-0298/1996

REQUERIMENTO Nº

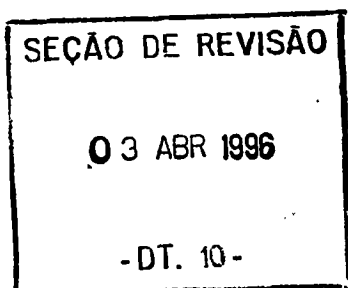
REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental (artigo 223, inciso VI do Regimento Interno), a RETIRADA do Projeto de Lei nº 028/96 de minha autoria, para devido arquivamento.

03/04/96 00045

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. - PLEN. 1-1

Sala das Sessões, 03 de abril de 1996.


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo

04/04/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

Obs. As folhas 06 e 07 não estão
numeradas.

05/04/96

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	07
fis.	
Arquivo em	08/04/96
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	

21000 00012

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 08 e folha de informação
sob n.º 74 16/02/98

ANGELICA MARIA GUMARDES
Documentalista



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	de proc.
n.º	PL 028	do 1996

ANGÉLICA MARIA GIMARÊS
Documentalista

13 - RDS
13-0033/1998

U E M E N T O		
★	05 FEV. 1998	★
<i>MMA</i>		
PRESIDENTE		

R E Q U E R I M E N T O

REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental
(artigo 223, inciso VI do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei nº 28/96, de minha autoria, para devido arquivamento.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 1998.

TONINHO PAIVA
TONINHO PAIVA

Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO		
★	05 FEV 1998	★
- DT. 10 -		

A. Com. de Const. e Just. *09/93/98*
Assessor Tec. Leg. Chef. Subst.
A. T. M.

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVADO PARA PRESENTE PROCESSO

12/02/98
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chef. Subst.
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
<i>Junta de Documentos</i>
Arquivado novamente em <i>16-2-98</i>
cl <i>08</i> fls. O func. <i>[Signature]</i>

SMA ARQUIVAGEM
Documental